



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 130

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/23 – MESA DA CÂMARA -
ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 34, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

A Proposta da Emenda da Lei Orgânica altera o quórum de aprovação das proposições para três quintos coadunando assim com as normas Constitucional (Constituição Federal) e Estadual (Constituição Paulista).

Nessa esteira há diversos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo prevendo a necessidade de adequação do quórum para aprovação das Propostas de Emendas, em observância ao Princípio da Simetria.

Portanto a medida proposta de adequar o quanto previsto na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, de modo que fique em consonância ao previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.


ZERBINATO
Presidente/Relator.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente.


ANDRÉ TRINDADE

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA